

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA**

Contrato nº 17 / 2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DESTINADOS À SECURITIZAÇÃO E
ALIENAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
RIOPREVIDÊNCIA E A BB SECURITIES LIMITED.**

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, doravante denominado **CONTRATANTE**, autarquia estadual com sede na Rua da Quitanda, n.º 106, Centro – Rio de Janeiro – RJ, Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.066.219/0001-81, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, contador, portador da identidade n.º M 3050541-SSP MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua da Quitanda, n.º 106, 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, Brasil, e a sociedade **BB SECURITIES LIMITED**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em 4TH FLOOR PINNERS HALL - 105-108 OLD BROAD STREET, Londres, Inglaterra, registrada na *Companies House* sob o nº 02856891, neste ato representada por seu *Deputy Managing Director*, RENATO BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, advogado, portador da identidade nº 71962 OAB RJ, inscrito no CPF/MF nº 969.198.507-10, residente e domiciliado na cidade de Londres, Inglaterra, com endereço profissional em 4TH FLOOR PINNERS HALL - 105-108 OLD BROAD STREET, Londres, Inglaterra, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços destinado à securitização e alienação de direitos de crédito, com fundamento no processo administrativo no. E 01/008/3697/2013, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 42.301/10 aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos destinados à securitização, oferta e colocação de títulos, inclusive mediante a implementação de um programa de distribuição, no mercado nacional e/ou internacional, lastreados em créditos relativos aos recebíveis de *royalties* e participações especiais na exploração de petróleo (a "Oferta").

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Estão abrangidas no objeto do presente contrato a estruturação e a constituição ou a contratação de veículo de propósito específico



(*special purpose vehicle*), ou operação estruturada que produza efeito similar, tanto no Brasil como no exterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O programa de que trata esta cláusula será limitado à securitização, oferta e colocação de títulos no valor equivalente de até R\$ 9.300.000.000,00 (nove bilhões e trezentos milhões de reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os títulos objeto da Oferta terão como lastro ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003 ("Recebíveis de *Royalties* e Participações Especiais") que serão cedidos (a) pelo **CONTRATANTE**, de forma que o mesmo receba pela cessão o montante de até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais); (b) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado e atualmente em vigor, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4 em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 00.360.305/0001-04 ("**CEF**"), através da cessão ou alienação dos Recebíveis de *Royalties* e Participações Especiais adquiridos através do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040 celebrado entre a CEF e a **CONTRATANTE**; e (c) pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 00.000.000/0001-91 ("**BB**"), através da cessão ou alienação dos Recebíveis de *Royalties* e Participações Especiais adquiridos através do Contrato de Cessão de Crédito nº 077/2013 celebrado entre o BB e a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO. A limitação à securitização, oferta e colocação de títulos de que trata o parágrafo segundo acima e à alienação dos Recebíveis de *Royalties* e Participações Especiais de que trata a alínea (a) do parágrafo terceiro acima, também estarão sujeitas aos limites estabelecidos em lei(s) estadual(is).

PARÁGRAFO QUINTO. A cessão de créditos destinados à securitização é celebrada com base na deliberação e aprovação do órgão competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com o **CONTRATANTE**, poderão também ser clientes da **CONTRATADA** e que a **CONTRATADA** poderá fornecer serviços financeiros ou de outra natureza aos mesmos. Todavia, a **CONTRATADA** salienta ao **CONTRATANTE** que além da observância da obrigação de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, incluindo o **CONTRATANTE** e o objeto deste contrato, adota o conceito de segregação de atividades, de forma que o fornecimento de serviços financeiros de qualquer natureza a outros clientes não afetará o cumprimento das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Da mesma maneira, a **CONTRATADA** não estará obrigada e nem tampouco poderá revelar informações de seus outros clientes ao **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO SÉTIMO. O **CONTRATANTE** reconhece ainda e declara à **CONTRATADA** que o disposto no presente Contrato não implica em obrigação para a **CONTRATADA** de financiar o **CONTRATANTE** ou efetuar a compra dos títulos a serem ofertados.

PARÁGRAFO OITAVO. Durante o período deste contrato o **CONTRATANTE** se compromete a não discutir qualquer oferta de valores mobiliários semelhante à Oferta com qualquer terceiro ou contratar terceiro para prestar os serviços aqui descritos sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO. A prestação de serviços descrita no *caput* deverá ocorrer concomitantemente à participação da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A. na referida operação de captação no exterior e/ou securitização no País, por meio da cessão dos Recebíveis de *Royalties* e Participações Especiais, descrita no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

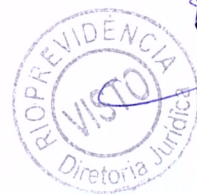
O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que persistam os motivos que ensejaram a contratação direta e a adequação ao artigo 26 do mesmo diploma legal, devendo-se observar, ainda, o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato e relevantes sobre o negócio, propriedades, operações, condições financeiras ou projeções do **CONTRATANTE** (ou informar a **CONTRATADA** se qualquer informação previamente fornecida tornou-se imprecisa, incorreta ou falsa), em particular para a elaboração do prospecto relacionado com a Oferta e qualquer outro documento que a **CONTRATADA** julgar relevante para a execução dos seus serviços. A **CONTRATANTE** compromete-se, ainda, a não fornecer informações no âmbito deste contrato que saiba serem incompletas ou incorretas em qualquer aspecto relevante, ou conterem qualquer declaração incorreta de fato relevante, bem como a não omitir fato relevante necessário, tudo com o objetivo de assegurar que as informações não serão enganosas.
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.
- e) manter seus diretores e representantes disponíveis para apresentações e reuniões com potenciais investidores.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nas localidades determinadas na Proposta Detalhe ou em outras que se fizerem necessárias;
- c) prover todos os serviços ora contratados e necessários para a execução do trabalho com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma da Proposta Detalhe e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos previamente acordados entre as partes;
- h) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas com relação aos seus empregados cujas relações de trabalho sejam regidas pela legislação brasileira;
- j) comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da **CONTRATANTE** ou nos créditos relativos aos recebíveis de *royalties* e participações especiais na exploração de petróleo em decorrência da execução dos serviços;
- k) atender todas as determinações da Fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo de até 30 dias úteis, e prestar toda assistência e colaboração. Tal prazo poderá ser estendido mediante justificativa da **CONTRATADA**;
- l) executar os serviços objeto do presente contrato, obedecendo ao disposto na Proposta Detalhe, ainda que essa não esteja transcrita neste contrato, bem como as disposições legais e regulamentares em vigor.
- m) sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, prestar informações a respeito da implementação da estrutura, do andamento dos trabalhos e da evolução do cronograma da transação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação, e desde que as informações a serem prestadas não dependam da manifestação de terceiros, incluindo, mas não limitados a, advogados, auditores, agências de *rating*, consultor independente, *Trustee*, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONTRATANTE** se declara ciente que o objeto do presente contrato poderá não ser concretizado em virtude de condições alheias à vontade da **CONTRATADA**, incluindo condições de mercado ou políticas não favoráveis à concretização da oferta dos títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese prevista no Parágrafo antecedente, a **CONTRATADA** deverá elaborar relatório descrevendo as razões para a não-concretização do contrato, encaminhando-o em seguida ao **CONTRATANTE**.



Handwritten signature and initials.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a conclusão dos serviços descritos neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá anunciar a Oferta em jornais e demais periódicos, às suas custas, descrevendo os serviços prestados para a **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, com exceção das cláusulas de natureza financeira.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: [3390.39]

Fonte de Recurso: [10]

Programa de Trabalho: [1234.091220002.2194] - Gestão de Investimentos do Rioprevidência

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 53.240.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos e quarenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor acima mencionado poderá sofrer alteração em função da variação na taxa de câmbio entre a data da assinatura do contrato e a data do pagamento, na forma do disposto no artigo 42, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da Proposta Detalhe e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor de Investimentos do RIOPREVIDÊNCIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



Handwritten signature and initials in blue ink.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Contrato, desde que pertinentes ao objeto contratual e respeitados os limites impostos pela legislação, obrigando-se a lhe fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que forem julgados necessários ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas com relação aos seus empregados cujas relações de trabalho sejam regidas pela legislação brasileira, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

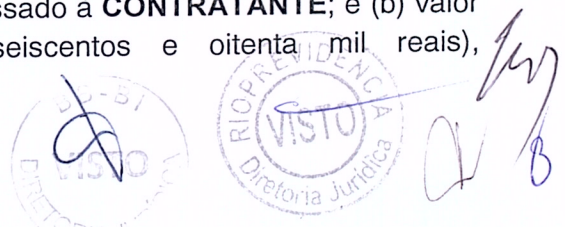
PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante o período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** será obrigada, com relação aos seus empregados cujas relações de trabalho sejam regidos pela legislação brasileira, a apresentar, **mensalmente**, prova de que:

- a) está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** será obrigada a comprovar sua regularidade fiscal, nos termos da legislação a que se subordina, devendo reapresentar os documentos necessários, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, na qualidade de estruturadora da operação e distribuidora dos títulos, terá remuneração correspondente (a) para a primeira emissão a um valor fixo de R\$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais) equivalentes a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte americanos), mais 2 % (dois por cento) aplicado sobre o valor da captação que será repassado à **CONTRATANTE**; e (b) valor fixo de R\$ 9.680.000,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta mil reais),



correspondentes a US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte americanos) mais 1% (um por cento) sobre o valor da captação que será repassado à **CONTRATANTE** para eventuais emissões subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entende-se por valor da captação que será repassado à **CONTRATANTE**, o montante equivalente ao valor pago pelo veículo de propósito específico pela cessão dos ativos econômicos de que trata o item "a" do Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira. A retenção de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não será considerada uma dedução deste montante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento da remuneração pactuada nesta cláusula poderá ser efetuado mediante retenção, pela **CONTRATADA**, dos recursos a serem recebidos pela **CONTRATANTE** em virtude da emissão. A retenção poderá ocorrer em momento anterior à conversão dos recursos em moeda nacional e sua remessa ao Brasil, no caso de a emissão ocorrer no exterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** adiantamentos da remuneração devida, em volume suficiente à cobertura das despesas incorridas pela **CONTRATADA**, e mediante a entrega de documentos comprobatórios dos serviços já prestados, observado o disposto nos parágrafos quarto a sexto da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento referido no parágrafo segundo ocorrerá no prazo de até vinte dias corridos, contados do recebimento do documento a que alude o parágrafo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, por ocasião do adiantamento a que se refere o parágrafo terceiro, a fatura ou documento equivalente para pagamento, bem como minutas dos documentos da operação produzidos até o momento do pagamento do adiantamento, por exemplo mas não limitados a, *Purchase Agreement, Description of Notes, Offering Circular*, ao RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 106, Centro – Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.091-005.

PARÁGRAFO SEXTO. Sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto, a **CONTRATADA** deverá, ainda, por ocasião do pagamento final, encaminhar a fatura ou documento equivalente para pagamento ao RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 106, Centro – Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.091-005, acompanhada de comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra regida pela legislação brasileira empregada no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo da cláusula oitava, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.



Handwritten signature and initials.

PARÁGRAFO OITAVO. No caso de ser exercida a faculdade de recebimento da remuneração da **CONTRATADA** mediante retenção, na forma prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura ou documento equivalente, e os servidores designados para a fiscalização do contrato deverão atestar o recebimento do objeto;
- b) os valores pagos em decorrência do previsto no parágrafo segundo desta cláusula serão abatidos da remuneração final da **CONTRATADA**, a ser efetuada com base nos percentuais ou valores estabelecidos no parágrafo primeiro;
- c) na hipótese da alínea antecedente, e se a operação de securitização ocorrer no mercado internacional, para que ocorra o encontro de contas, os valores adiantados em Reais terão seu valor convertido para dólares norte-americanos pela PTAX-800 Compra cotada no dia do adiantamento;

PARÁGRAFO NONO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os valores referidos no *caput* e nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro poderão sofrer alteração em função da variação na taxa de câmbio entre a data da assinatura do contrato e a data do pagamento, na forma do disposto no artigo 42, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO. Na hipótese de a operação não se concretizar, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir a **CONTRATADA** dos custos incorridos até aquele momento com a contratação de serviços de terceiros ou demais custos, como exemplo, mas não limitados a, despesas com advogados, agências de *rating*, agentes de pagamento, *Trustee*, listagem em bolsa, *Trust*, despesas com *roadshow*, viagens, etc, desde que devidamente comprovados e limitados ao valor fixo discriminado no item "a" do *caput* desta Cláusula para a primeira emissão, e no item "b" do *caput* desta Cláusula para eventuais emissões subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, neste caso, direito a indenizações ou ressarcimentos de qualquer espécie.



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa equivalente a 0,5%, incidente sobre o valor do contrato conforme Cláusula Sexta, sem prejuízo das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Observado o disposto na cláusula Oitava acima, a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual em virtude de culpa da **CONTRATADA**, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato conforme Cláusula Sexta, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observado o limite previsto no artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à possibilidade de rescisão unilateral do



Handwritten signature and initials.

contrato pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Governador do Estado, devendo o órgão superior do **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO. Será remetida à Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO NONO. Não se aplicará as sanções e/ou indenizações na hipótese de a prestação de serviços não se concretizar em decorrência da não participação da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

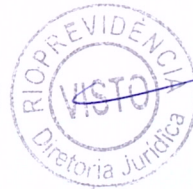
O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** também poderá denunciar o contrato mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As estipulações de indenização por serviços prestados pela **CONTRATADA**, incluindo o ressarcimento de custos de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Nona, deverão sobreviver à denúncia do contrato pela **CONTRATANTE**, ao distrato, ao exaurimento do contrato e à resolução motivada por ato da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO. A indenização e o pagamento à **CONTRATADA** por serviços prestados, previstos no PARÁGRAFO antecedente, não se aplicam na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.



Handwritten signature and initials in blue ink.

PARÁGRAFO QUINTO. Também não se aplicam a indenização e o pagamento à **CONTRATADA** por serviços prestados no caso de denúncia do Contrato por parte da **CONTRATADA**, hipótese em que esta se responsabiliza por indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no contrato e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** poderá subcontratar outras instituições financeiras para o bom desempenho das atividades previstas no presente contrato, competindo exclusivamente à **CONTRATADA** a atribuição de funções e títulos às instituições financeiras por ela subcontratada, na forma do art. 72 da Lei nº 8.666/93, cabendo a si o pagamento, sem direito de reembolso por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

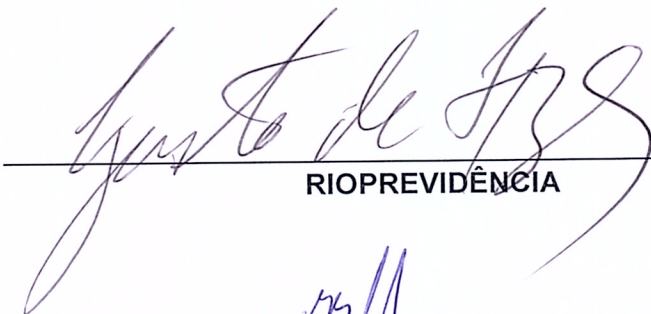
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



[Handwritten signature]

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

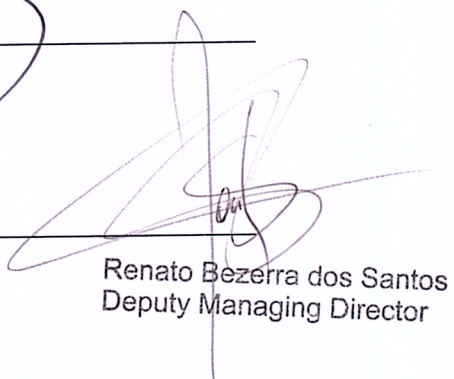
Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 2014



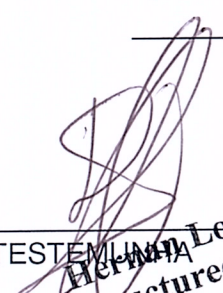
RIOPREVIDÊNCIA



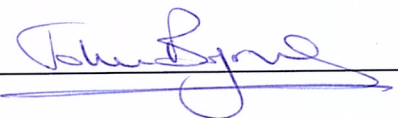
BB Securities Ltd.
Vinicius Balbino Bouhid
Managing Director



Renato Bezerra dos Santos
Deputy Managing Director



TESTEMUNHA **Hermán Lobert**
Structured Product



TESTEMUNHA
John Byrne
Head of Compliance & Internal Controls

